

ESTATUTO SOCIAL – Instituto Gamecon
5ª Alteração Estatutária

00142872

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

ART 1º. O Instituto Gamecon, também designado pela sigla Gamecon, constituído em Assembleia Geral realizada em 21/06/2005, com sede no Setor de Indústrias Gráficas Sul – SIG SUL, Quadra 01, Lote 495, 505 e 515, Edifício Barão do Rio Branco, Bloco B, sala n.º 238, Brasília-DF, CEP 70610-410, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.499.506/0001-36, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado com sede, administração e foro em Brasília, no Distrito Federal.

Parágrafo único primeiro: O Instituto Gamecon é uma ICT – Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – conforme inciso V, art. 2º da Lei 10.973 de 2 de dezembro de 2004, e uma OSCIP – qualificada de acordo com artigos 3º e 4º da Lei 9.790 de 23 de março de 1999.

Parágrafo segundo: O Instituto Gamecon é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos encarregada de coordenação, administração, apoio e prática do desporto se qualificando como uma entidade de prática desportiva, conforme inciso Vi, do parágrafo único do art. 13 da Lei 9.615 de 24 de março de 1998, e art. 28 da Lei 14.597 de 14 de junho de 2023.

ART 2º. O Instituto Gamecon tem por finalidade o desenvolvimento econômico, social e humano por meio da Educação, do Esporte, da Cultura, do Meio Ambiente e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

ART 3º O Instituto Gamecon tem por missão institucional a pesquisa básica e aplicada de caráter científico ou tecnológico, e o desenvolvimento de novos produtos, serviços e processos, especialmente em apoio às áreas temáticas que compõem seu Objetivo Social.

- I. O Instituto Gamecon buscará apoiar e estimular os ecossistemas de inovação específicos das suas áreas de atuação, seja pela promoção ou pelo apoio a iniciativas e atividades relevantes.
- II. O Instituto Gamecon poderá contar com apoio de parcerias estratégicas da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, além de empresas e organismos nacionais ou internacionais para o desenvolvimento de projetos e a cooperação para todas as atividades do objetivo social, além da pesquisa e desenvolvimento que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia.
- III. O Instituto Gamecon poderá requerer e estabelecer a concessão de uso de imóveis para instalação e consolidação de ambientes promotores da inovação, habilitando-se para a gestão de parques e polos tecnológicos e de incubadoras de empresas como meios de promoção da inovação tecnológica.
- IV. O Instituto Gamecon poderá criar, desenvolver e registrar metodologias próprias, ou utilizar de terceiros, para consecução de seus objetivos sociais.

ART 4º O Instituto Gamecon tem por objetivo social:

- I. A promoção da cidadania por meio do desenvolvimento econômico e social e do combate à pobreza;
- II. A promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei 9.790/1999;
- III. A experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio e trabalho;
- IV. A criação e implementação de programas e projetos de fomento e desenvolvimento da economia criativa e da cadeia produtiva de games, esportes eletrônicos e demais modalidades esportivas;

- V. A criação e desenvolvimento de programas e projetos culturais de artes cênicas, artes visuais, artesanato, cultura popular, cultura afro, cultura urbana, literatura, música, patrimônio, festivais, espaços e, em especial, a produção audiovisual, por meio da produção e promoção de projetos e eventos.
 - a. A pesquisa e a preservação da cultura da Amazônia e do Cerrado;
- VI. A promoção da cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico;
- VII. A promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VIII. A defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
 - a. A constituição, manejo, proteção e manutenção de reservas biológicas e ambientais;
 - b. A realização de consultorias, serviços e pesquisas, bem como o desenvolvimento e execução de projetos de manejo, urbanísticos, de paisagismo, de permacultura, de agroflorestas, extrativismo e pecuária sustentável, e de conservação ambiental em áreas de sua propriedade ou cedidas por terceiros;
 - c. Promover e implementar programas para redução de gases de efeito estufa e incentivar uma economia de baixo carbono, explorando oportunidades de desenvolvimento econômico, bem-estar social e equilíbrio ecossistêmico;
 - d. Consultoria em metodologias de medição de emissão de gases de efeito estufa, comercialização de créditos de carbono, gestão e aplicação de recursos advindos da atividade.
- IX. A promoção do voluntariado;
- X. A elaboração, desenvolvimento, execução e avaliação de programas e projetos em seus campos de atuação;
- XI. A realização de estudos e pesquisas, o desenvolvimento de tecnologias alternativas, a produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- XII. A celebração de parcerias, cooperações e convênios com entidades públicas e privadas, no Brasil ou no exterior, para criação e implementação de programas e projetos e para melhoria de suas metodologias próprias;
- XIII. A promoção, criação, aceleração, incubação, desenvolvimento e implementação de projetos, produtos, serviços e conhecimentos transversais de programas e projetos com relevância pública e impacto social, complementares às políticas públicas nas áreas de pesquisa, ciência, tecnologia, inovação, cultura, esporte, turismo, desenvolvimento econômico, desenvolvimento social, educação, meio ambiente, saúde, infraestrutura e saneamento.

ART 5º O Instituto Gamecon poderá firmar contratos e celebrar convênios com órgãos públicos da esfera federal, estadual, municipal ou distrital, entidades públicas e privadas, sociedade civil organizada, organismos internacionais, e ainda com pessoas jurídicas de direito público, privado e mistas;

- I. Prestar consultorias, celebrar convênios e firmar parcerias com as administrações públicas federais, estaduais, municipais e distritais, em projetos em que estas utilizem recursos públicos, privados e mistos, com empresas privadas, organizações não-governamentais, nacionais e estrangeiras, e demais entidades regularmente constituídas;
- II. Capacitar profissionais e multiplicadores para utilização de recursos instrucionais e novas tecnologias organizacionais.

ART 6º. O Instituto Gamecon não distribui entre os seus sócios, conselheiros, diretores ou doadores eventuais, dividendos, bonificações, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, participações ou

parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social.

ART 7º. No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Gamecon observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, ética, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, política ou religião.

Parágrafo único. O Instituto Gamecon desenvolve suas atividades de execução direta de projetos, programas ou planos de trabalhos por meio da doação de recursos físicos, capitais intelectuais e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e para os órgãos do setor público que atuem em áreas afins, ou pela contratação de atividades específicas por empresas privadas.

ART 8º. A fim de cumprir sua finalidade, o Instituto Gamecon se organizará em quantas unidades de prestação de serviços se fizerem necessárias, podendo expandir sua atuação em todo o território nacional e internacional através de instalação de filiais, núcleos e departamentos as quais se regerão por este estatuto e obedecerão às normas e legislações municipais, estaduais, federais e internacionais.

ART 9º. O exercício financeiro do Instituto Gamecon coincidirá com o ano civil, devendo ao seu término ser levantado o balanço geral.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS

ART 10º. O quadro social do Instituto Gamecon é composto pelos sócios efetivos, formados por pessoas físicas que estejam em pleno gozo de seus direitos civis e que tenham livre disposição de seus bens, e sócios não efetivos (colaboradores eventuais). A prerrogativa dos sócios efetivos e não efetivos possui caráter intransferível, inoponível e inalienável, inclusive por herança em caso de morte.

Parágrafo primeiro. Sócios são estes que fundaram o Instituto Gamecon, em concordância com os objetivos de sua criação, e aqueles que os substituírem, pelos motivos descritos no Art. 14º, os membros fundadores originais.

Parágrafo segundo. Os sócios não efetivos adquirem esta qualidade por inscrição em ficha cadastral aprovada pela Diretoria, obrigando-se a cumprir o presente estatuto.

ART 11º. São direitos somente dos sócios efetivos e não-efetivos e quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para cargos eletivos;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais;

ART 12º. São deveres dos sócios:

- a) Cumprir as disposições estatutárias;
- b) Acatar as decisões da Diretoria;
- c) Zelar pelo bom nome do Instituto Gamecon, evitando ações ou situações que deturpem seus objetivos

ART 13º. Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do Instituto Gamecon.

ART 14º. A qualidade de associado extingue-se por desligamento ou exclusão do quadro social, nos seguintes casos:

- a) Desligamento: Efetiva-se de duas formas:
- Por iniciativa pessoal do associado, mediante solicitação escrita encaminhada à Diretoria, ou
 - Por decisão da Diretoria, em proposta a ser julgada em Assembleia Geral, em virtude de infração legal, estatutária, regimental ou descumprimento de qualquer obrigação assumida perante o Instituto Gamecon. O sócio desligado deverá ser notificado de tal decisão por meio de aviso de recebimento ou citação publicada em site próprio ou jornal de grande circulação no caso de estar em lugar incerto e não sabido, cabendo ainda recurso do notificado dirigido para Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação ou 30 (trinta) dias, a contar da publicação da citação. A não interposição de recurso dentro dos prazos supracitados ou, sendo este delegado pela Assembleia Geral, acarretará no desligamento efetivo.
- b) Exclusão: Efetiva-se após ser reconhecida ou deliberada pela Diretoria, por falecimento do associado ou por incapacidade civil, conforme o disposto no Art. 5º do Código Civil.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

ART 15º. São órgãos do Instituto Gamecon:

- a) Assembleia geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho fiscal.

SEÇÃO I – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ART 16º. A Assembleia Geral, órgão deliberativo máximo do Instituto Gamecon, se constituirá em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ART 17º. Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Decidir sobre reformas do Estatuto;
- c) Decidir sobre a extinção do Instituto Gamecon;
- d) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

ART 18º. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- a) Aprovar a proposta de programação anual do Instituto Gamecon, submetida pela Diretoria;
- b) Apreciar o relatório anual da Diretoria.

ART 19º. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- a) Pela Diretoria;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Por $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos associados.

ART 20º. As deliberações aprovadas nas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias obrigam e comprometem todos os sócios, inclusive os discordantes e ausentes.

ART 21º. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital fixado na sede do Instituto Gamecon ou por circulares com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será instalada em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios e, em segunda convocação, após

30 (trinta) minutos, com qualquer número de participantes, podendo ser realizada de modo presencial ou remoto.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA

ART 21º. A Diretoria é o órgão diretamente responsável pela atividade fim e pela ação administrativa e técnica do Instituto Gamecon. Tem a finalidade de zelar pela preservação dos seus objetivos e do seu patrimônio moral, cultural e material, reunindo-se ordinariamente no mínimo a cada 12 meses, e, extraordinariamente, quando necessária e regularmente convocada.

ART 22º. A Diretoria será constituída pelo Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Administrativo Financeiro.

Parágrafo único. Poderão ser criadas outras Diretorias de acordo com as necessidades e para melhor desempenho e funcionalidade do Instituto Gamecon. Os novos diretores serão nomeados e exonerados pelo Diretor Presidente.

ART 23º. A Diretoria é eleita dentre os sócios, com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a sua reeleição. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal ocorrerá através de convocação da Assembleia Geral, sempre na iminência ou mesmo após findado o mandato dos membros, para recondução ou recomposição dos cargos através de deliberação estabelecida na Seção I.

ART 24º. Compete à Diretoria:

- a) Dirigir o Instituto Gamecon de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, planejar, orientar, coordenar e dar completa e total assistência às atividades fins;
- b) Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar o orçamento anual, que, com o parecer do Conselho Fiscal, será submetido à Assembleia Geral;
- d) Aplicar as penalidades previstas neste estatuto;
- e) Reunir-se em sessão ordinária, e extraordinária sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Presidente ou a requerimento de um de seus membros;
- f) Celebrar Termo de Parceria, Convênio, Fomento, Colaboração, Patrocínio ou Contrato com Entidades Públicas ou Privadas, nacionais e internacionais;
- g) Submeter ao Conselho Fiscal os balancetes mensais do ano base e o balanço anual do Instituto Gamecon referente ao exercício anterior e relatórios financeiros até o último dia do mês de abril de cada ano, e anualmente à Assembleia Geral o parecer do referido Conselho sobre as contas da entidade e dos projetos executados;
- h) Convocar reuniões da Diretoria e Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária, esta por sua própria iniciativa ou por requerimento dos associados e aceito pela Diretoria;
- i) Assinar as atas de reuniões da Diretoria, o orçamento anual e todos os documentos que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;
- j) Abrir créditos extraordinários e suplementares mediante aprovação do Conselho Fiscal;
- k) Assumir plena responsabilidade pelas medidas postas em execução;
- l) Nomear Comissões e Grupos de Estudos, Projetos ou Pesquisas para finalidades específicas, bem como nomear procuradores para representá-lo em juízo ou fora dele;
- m) Contratar prestação de serviços com a finalidade de executar os projetos, programas e planos de trabalhos;
- n) Contratar e admitir funcionários consoante às necessidades da demanda ou serviço;
- o) Decidir sobre a conveniência de promover sócios não efetivos a efetivos;

- p) Ao final do ano civil apresentar a declaração de imposto de renda do exercício correspondente.
- q) Elaborar o Regimento Interno.
- r) Redigir, submeter e aprovar o Regulamento de Compras e Contratações.
- s) Contratar e supervisionar a assessoria jurídica nos assuntos necessários à execução de suas atividades.
- t) Contratar e supervisionar a secretaria executiva.

Parágrafo primeiro. O Regimento Interno terá aprovação *ad referendum* da Assembleia Geral, visando o aperfeiçoamento das atividades do Instituto Gamecon ou na hipótese de mudanças estruturais na legislação vigente ou na economia do país;

Parágrafo segundo. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples, observando um *quórum* de dois de seus membros, devendo ser um deles o Diretor Presidente ou seu substituto estatutário;

Parágrafo terceiro. Em caso de empate na votação, será considerada aprovada a proposta que tiver contado com o voto favorável do Diretor Presidente.

ART 25°. A Diretoria terá o controle e a administração das atividades do Instituto Gamecon de acordo com o estabelecido neste Estatuto Social, e em nenhuma circunstância assumirá compromisso que acarrete débito superior ao ativo líquido do Instituto.

Parágrafo primeiro. Manter atualizado o pagamento de impostos, taxas e serviços públicos e compromissos assumidos;

Parágrafo segundo. O Instituto Gamecon adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

ART 26°. Compete ao Diretor Presidente:

- a) Representar o Instituto Gamecon judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- c) Presidir a Assembleia Geral;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e) Realizar em conjunto ao Diretor Administrativo abertura de contas, autorizar as despesas necessárias, compromissos financeiros, pagamentos e saques; abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; emitir e endossar cheques; receber, passar recibo e dar quitação; autorizar débitos, transferências e pagamentos; requisitar talonários de cheques, emitir e receber ordens de pagamento e realizar as aplicações das disponibilidades financeiras, e em sua falta, seu respectivo substituto estatutário deverá fazê-lo, conforme disposto no ARTs. 27°, 32° e 40° do presente Estatuto.

Parágrafo único. O Diretor Presidente poderá delegar a outro membro efetivo, à sua conveniência, poderes relativos a assuntos de sua competência ou em sua ausência e de seu substituto estatutário.

ART 27°. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a) Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos; assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- b) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente;
- c) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- d) Manter em ordem os livros de atas de reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais, e o registro de presença dos participantes;
- e) Coordenar os trabalhos de secretaria e/ou projetos mantendo-os organizados.

ART 28º. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- a) Supervisionar fornecendo à contabilidade os dados necessários e transmitindo a orientação necessária à organização contábil segundo as normas vigentes;
- b) Controle e conciliação bancária;
- c) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito e um fundo de caixa para atendimento de despesas imediatas de pronto pagamento;
- d) Manter atualizados boletins de movimento de caixa, juntamente com os respectivos comprovantes de movimentação financeira que, depois de visitados, serão remetidos à contabilidade.
- e) Examinar os balancetes e balanços, os quais devem ter sua prévia aprovação antes de submetidos ao Conselho Fiscal;
- f) Trazer em ordem a documentação financeira do Instituto Gamecon;
- g) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente;
- h) Receber donativos que forem feitos ao Instituto Gamecon, emitindo o recibo, ou acusando o seu recebimento por meio de correspondência física ou eletrônica;
- i) Manter atualizado o cadastro de sócios;
- j) Comparecer às reuniões da Diretoria.

ART 29º. A Secretária Executiva será contratada entre os associados ou não, sendo remunerada pelas suas atividades, em forma de sistema cooperado, sem vínculo empregatício.

ART 30º. Compete a Secretária Executiva

- a) Secretariar os trabalhos do conselho de Administração;
- b) Secretariar os trabalhos dos demais conselhos;
- c) Acompanhar e assessorar os trabalhos dos departamentos e núcleos;
- d) Acompanhar e representar o presidente em suas atribuições legais e institucionais;
- e) Realizar ações promocionais, captação de recursos, elaboração de projetos e criação de produtos;
- f) Sugerir e promover junto à Diretoria meios e planos para angariar recursos financeiros.

Parágrafo único. A Secretária Executiva estará subordinada ao Conselho de Administração

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

ART 31º. O Conselho Fiscal será constituído por até 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo substituto até o seu término.

ART 32º. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração contábil do Instituto Gamecon;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para as instâncias superiores do Instituto Gamecon, sendo vedado reter em seu poder, por mais de trinta dias, documentos, livros, balancetes e balanços, salvo quando houver motivo notadamente relevante;
- c) Requisitar ao Diretor Presidente, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto Gamecon;
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

ART 33°. O patrimônio do Instituto Gamecon poderá ser constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações, títulos da dívida pública e títulos verdes, ou quaisquer outros permitidos pela legislação.

ART 34°. O ano fiscal do Instituto Gamecon coincidirá com o ano civil.

ART 35°. Na hipótese do Instituto Gamecon obter, e posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

ART 36°. O patrimônio, as receitas e as prestações de contas do Instituto Gamecon observarão as disposições dos artigos 63 a 67 da Lei 13.019/2014 e do inciso VII do artigo 4 da Lei 9.790/1999, e deverão conter no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal, Receita Municipal, Estadual ou Distrital, ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública será feita conforme determina o Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A execução financeira oriunda de recursos públicos será realizada em consonância às determinações previstas nos artigos 45 a 53 da Lei 13.019/2014, através dos instrumentos de parceria de termos de fomento ou colaboração e acordos de cooperação.

CAPÍTULO V – DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

ART 37°. O presente estatuto somente poderá ser alterado no todo ou em parte por decisão da maioria de dois terços (2/3) dos associados presentes em Assembleia Geral, com a presença e participação da diretoria, e entrará em vigor na data do seu registro em Cartório.

ART 38°. É vedada a reapresentação, no mesmo ano fiscal, de qualquer proposta de alteração estatutária, matéria, proposição ou resolução à qual a Assembleia Geral tenha negado a aprovação por voto de maioria.

CAPÍTULO VI – A EXTINÇÃO DO INSTITUTO

ART 39°. O Instituto Gamecon somente poderá ser extinto se for verificada a impossibilidade de consecução dos seus objetivos.

Parágrafo primeiro. Compete à Diretoria deliberar sobre a proposta de extinção do Instituto Gamecon e submetê-la à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo segundo. Em caso de extinção do Instituto Gamecon, seu patrimônio será doado para a instituição qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, conforme decisão que for tomada pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais (Lei 9.790/99, inciso IV do Art 4º e Lei 13.019/2014, inciso III do Art 33º).

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART 40º. Em caso de vacância de qualquer integrante da Diretoria em que o Vice-Presidente não possa assumir, será nomeado pela Diretoria um substituto até a realização de uma Assembleia Geral Extraordinária para a eleição e posse dos cargos vacantes.

ART 41º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

ART 42º. O Instituto Gamecon, enquanto pessoa jurídica sem fins lucrativos, não se confunde com os seus sócios, associados, sócios não efetivos, fundadores, instituidores, administradores ou demais participantes.

Brasília-DF, 22 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br FLÁVIA MELISSA MOURA DA SILVA NASCIMENTO
Data: 05/08/2025 15:37:36 0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Flávia Melissa Moura da Silva Nascimento
Diretora Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br ROBERTO PINTO PEREIRA
Data: 11/08/2025 17:52:47 0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Roberto Pinto Pereira
Diretor Vice-Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br DENIS DE OLIVEIRA
Data: 04/08/2025 18:28:02 0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Denis Oliveira
Diretor Administrativo Financeiro

Documento assinado digitalmente
gov.br VICTOR ROCHA VIEIRA NUNES
Data: 04/08/2025 17:24:10 0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Victor Rocha Vieira Nunes
Advogado OAB-TO nº 12.990

Wander Gabriel Castro dos Santos
Escrevente Autorizado



2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília
CNS 504 - Bloco A - Loja 7/8 - Asa Sul - Brasília - DF - CEP 70331-515
www.cartoriodebrasil.com.br - contato@cartoriodebrasil.com.br F: (61)3214-5900
Jesse Pereira Alves - Oficial Registrador

AVERBAÇÃO EM PESSOA JURÍDICA

Averbado as margens do registro nº 0000005768, livro nº A019,
folha nº 238, registrado em 05/09/2025.
Averbação nº 14.
Protocolo nº C0000141872.
Selo digital: TJDF20250220052154CUFR

Consulte o selo digital em www.tjdft.jus.br, ou aponte a câmera do seu celular para o QRCode ao lado.

